



## RESOLUÇÃO Nº 082/23, DE 25 DE MAIO DE 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **indeferimento do pedido de encerramento** do processo de fiscalização n.º 092/22, porque a empresa abaixo discriminada desenvolve atividades na área de economia e finanças e, portanto, é obrigada a apresentar economista responsável pelas atividades supracitadas, conforme determinam a Lei nº. 1.411/51 art. 3º e art.14, o Decreto nº. 31.794/52 em seu art. 12 e a Consolidação da Legislação Profissional do Economista, em sua seção 10, subseção 10.2, item 2.10:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
PREVI-RIO	31.941.123/0001-50

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023.

Conselheiro relator: **Antonio José Alves Junior**

  
**Marcelo Pereira Fernandes**  
Presidente